



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 223 /PGJM, de 22 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação sobre o porte de arma funcional para uso dos agentes do MPM/Segurança Institucional no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 124, incisos XX e XXII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a Portaria PGR/MPU nº 202, de 31 de dezembro de 2022 e a Portaria PGJM/MPM nº 175/2023, de 24 de julho de 2023.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, os artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNMP 156/2016, que prevê, em seu art. 4º, o emprego de armamento como medida de segurança de pessoas;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGR/MPU nº 202/2022, republicada em 31 de janeiro de 2023, que cria a Polícia Institucional do MPU e regulamenta o exercício do poder de polícia, facultando aos ramos do MPU a expedição de normas complementares;

**CONSIDERANDO** a Portaria PGJM/MPM nº 175/2023, publicada em 24 de julho de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Militar, a criação da Polícia Institucional;

**CONSIDERANDO** que o porte de arma de fogo é elemento inerente aos Agentes e Inspectores de Polícia Institucional, desde que atendidas as exigências da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apoio técnico-operacional em operações e eventos que contem com a participação de membros do MPM;

**CONSIDERANDO** terem sido atendidos os requisitos constantes do artigo 4º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como a formação técnica e funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção de membros, servidores, colaboradores, advogados, cidadãos e demais frequentadores das dependências físicas do MPM, em todo o território nacional, além de proteger a integridade dos seus bens e serviços, **resolve**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Regulamentar o porte de arma de fogo pelos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança no âmbito do Ministério Público Militar - MPM, observados os requisitos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. As funções de segurança encontram-se definidas na Resolução CNMP nº 156/2016, na Portaria PGR/MPU nº 202/2022 e Portaria PGJM/MPM nº 175/2023.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Autorização para o porte da arma de fogo em nome da Instituição: expedida pela Polícia Federal, em nome do MPM, que autoriza seus servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança a portar arma de fogo, prevista no *caput* do art. 7º-A da Lei nº 10.826/2003;

II - Certificado de registro de arma de fogo: documento expedido pela Polícia Federal que comprova o registro da arma no Sistema Nacional de Armas - SINARM, na forma dos arts. 5º e 7º-A, *caput*, da Lei nº 10.826/2003;

III - Designação para o porte de arma de fogo institucional: ato do Procurador-Geral de Justiça Militar, que encaminha os nomes dos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança para recebimento da autorização para o porte de arma de fogo institucional;

IV - Documento de autorização de porte de arma de fogo institucional: expedido pela Secretaria de Segurança Institucional, após a numeração fornecida pela Polícia Federal.

Parágrafo único. Os itens previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser expedidos pelo próprio MPM, quando tiver estrutura administrativa para tanto e desde que observados os requisitos legais necessários, conforme o art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta regulamentação se restringe ao armamento funcional pertencente ao tomo patrimonial do MPM, devidamente acompanhado do certificado de registro de arma de fogo e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional.

Parágrafo único. A autorização para o porte de arma de fogo institucional do MPM tem abrangência nacional, conforme art. 10 da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Fica instituído o modelo de documento para o porte de arma de fogo institucional, conforme ANEXO I desta Portaria, válido em todo o território nacional.

Art. 5º O armamento, o modelo, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo MPM serão definidos em ato do Procurador-Geral da Justiça Militar, observando-se a legislação aplicável.

**CAPÍTULO II  
DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE PORTE**

Art. 6º A aquisição, distribuição e movimentação dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro serão feitas pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar, conforme o planejamento da Secretaria de Polícia Institucional, independentemente da unidade onde estiver localizada a arma.

Parágrafo único. Estão incluídos na previsão do *caput* os instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 7º As armas de fogo de que trata a presente Portaria serão de propriedade do Ministério Público Militar, podendo ser utilizadas, em serviço, pelos servidores do MPM que tenham autorização de porte institucional de arma de fogo e exerçam funções de segurança.

§ 1º A Secretaria de Polícia Institucional definirá as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo de acordo com a legislação.

§ 2º Caberá ao Procurador-Geral de Justiça Militar designar os servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança que receberão o documento de autorização de porte arma de fogo, por meio de ato específico, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores nessa função, após prévia manifestação da Secretaria de Polícia Institucional e respectiva indicação do Diretor-Geral.

§ 3º O limite indicado no parágrafo anterior será estabelecido a partir da soma total dos servidores dos quadros de pessoal do MPM que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua unidade de lotação específica.

§ 4º A listagem dos servidores designados ao porte de arma de fogo deverá ser encaminhada, semestralmente, pela Secretaria de Polícia Institucional, ao Departamento de Polícia Federal, para atualização dos registros no SINARM.

§ 5º A expedição do documento de autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria depende do pagamento de taxa e se restringe à arma de fogo institucional registrada em nome do MPM.

§ 6º O prazo máximo de validade da autorização para o porte de arma de fogo será de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 7º A Secretaria de Polícia Institucional avaliará periodicamente a quantidade de designações para o porte de arma de fogo institucional, podendo sugerir revogações para atendimento ao previsto no § 2º e ao planejamento institucional.

Art. 8º O porte de arma de fogo institucional dos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, das Forças Armadas ou em cursos credenciados e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º O cumprimento dos requisitos previstos não gera direito subjetivo nem vincula a Administração a designar para recebimento do documento de autorização de porte de arma de fogo institucional.

§ 2º Compete à Secretaria de Polícia Institucional indicar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida para capacitação técnica e para aptidão psicológica dos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança.

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, com aquiescência da Secretaria de Polícia Institucional, no âmbito do MPM, ou das respectivas unidades centrais de segurança dos demais ramos do MPU, em estabelecimento de ensino de atividade policial, das Forças Armadas ou em cursos credenciados, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão contar com grade curricular mínima padrão, aprovada pela Secretaria de Polícia Institucional.

§ 4º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada em laudo conclusivo fornecido por profissional ou entidades credenciadas pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 5º Em qualquer tempo, a chefia imediata, de ofício ou mediante demanda da Secretaria de Polícia Institucional, poderá encaminhar para avaliação psicológica o servidor que tenha autorização de porte institucional de arma de fogo.

### CAPÍTULO III

#### DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o MPM.

Art. 10 A Secretaria de Polícia Institucional, no âmbito do Ministério Público Militar, e a área de segurança, nas Procuradorias Justiça Militar nos Estados, serão responsáveis pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, das munições e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

Parágrafo único. A guarda da arma de fogo institucional pela unidade do MPM dependerá da existência de local certificado como adequado pela Secretaria de Polícia Institucional.

Art. 11 É vedada ao servidor a guarda da arma de fogo institucional em residência ou em outros locais não regulamentados, salvo mediante autorização expressa da Secretaria de Polícia Institucional ou da área de segurança, quando:

- I - estiver de sobreaviso;
- II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor ou de autoridade, em razão do desempenho da função;
- III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;
- IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo, a Secretaria de Polícia Institucional, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.

Art. 12 Não havendo instalação adequada na unidade do MPM, o Diretor-Geral, após manifestação da Secretaria de Polícia Institucional, poderá conceder permissão para a transferência da guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional ao servidor que possua porte institucional, observado:

I - durante a autorização, o servidor será responsável pela guarda, uso e manutenção adequada da arma de fogo institucional e seus acessórios;

II - o uso da arma de fogo institucional é restrito às necessidades do serviço ou em sua razão, sendo o servidor responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido;

III - é vedado o acautelamento da arma de fogo institucional para fim diverso do regulamentado.

§ 1º Em caso de solicitação do Procurador-Geral de Justiça Militar apontando a necessidade, o Diretor-Geral, após manifestação da Secretaria de Polícia Institucional, poderá conceder permissão para transferência de guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional.

§ 2º Permitida a transferência prevista no *caput*, a respectiva área de segurança emitirá o termo de transferência de guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional, conforme modelo constante no ANEXO II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do registro da arma;
- II - a sua descrição sucinta, acessórios e quantidade de munições;
- III - número de série;

IV - a data e o horário de entrega;

V - orientações gerais sobre o acautelamento.

§ 3º Todos os procedimentos de segurança deverão ser estritamente obedecidos no recebimento, uso, guarda e devolução da arma de fogo, munições e acessórios.

§ 4º Se cassada ou expirada a permissão de transferência de guarda e responsabilidade, a arma de fogo, os acessórios e a munição deverão ser imediatamente entregues pelo servidor ou recolhidos pela Secretaria de Polícia Institucional ou pela respectiva área de segurança, conforme o caso.

§ 5º No caso de impossibilidade de recolhimento imediato pela Secretaria de Polícia Institucional ou pela respectiva área de segurança, a arma de fogo, os acessórios e a munição deverão ser entregues, provisoriamente, ao servidor ou membro do MPM designado pela Secretaria de Polícia Institucional.

§ 6º A recusa na entrega da arma de fogo, dos acessórios e da munição configura falta disciplinar grave, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 13 Quando permitida a utilização, a arma de fogo será entregue ao servidor designado mediante assinatura de cautela, conforme ANEXO III, e a entrega do certificado de registro da arma de fogo.

Art. 14 A arma de fogo institucional e o certificado de registro ficarão sob a guarda da área de segurança da unidade do MPM, salvo os casos permitidos de transferência de guarda e responsabilidade.

Art. 15 O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento de autorização de porte, do distintivo da Segurança Institucional do MPM e da identidade funcional, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A efetiva utilização da arma de fogo dependerá, no âmbito do MPM e de operações autorizadas pelo Diretor-Geral, de anuência do Secretário de Polícia Institucional e, nas demais unidades, do respectivo Procurador-Chefe.

Art. 16 Após o cumprimento da missão para a qual o servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança foi escalado, a arma, os acessórios e a munição deverão ser devolvidos pelo próprio servidor, salvo nas condições de transferência de guarda e responsabilidade.

Parágrafo único. O envio de arma de fogo institucional para missão será feito por servidor previamente indicado, que ficará responsável pela entrega e devolução do armamento, ao final da missão.

Art. 17 O servidor autorizado a portar arma de fogo institucional deverá observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo institucional, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronave, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido em ato normativo do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua guarda e responsabilidade, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Secretaria de Polícia Institucional e à respectiva área de segurança da unidade.

§ 4º O Secretário de Polícia Institucional será responsável pelo registro de ocorrência policial e comunicar à Polícia Federal acerca de eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob a guarda do MPM, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores também se aplica no caso de recuperação dos objetos suprarreferidos.

Art. 18 Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no § 6º do art. 7º, o servidor que esteja efetivamente no exercício de funções de segurança terá suspensa ou cassada sua autorização de porte de arma de fogo institucional, nas seguintes situações:

I - em cumprimento à decisão administrativa ou judicial;

II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;

III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;

IV - quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho cognitivo ou motor;

V - após o recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Juiz;

VI - afastamento administrativo, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;

VII - nas demais hipóteses previstas pela legislação.

§ 1º Na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas neste artigo, o Diretor-Geral deverá encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça Militar a solicitação de suspensão ou cassação de porte de arma de fogo.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte implicará o imediato recolhimento, pela Secretaria de Polícia Institucional ou pela área de segurança da unidade, da arma de fogo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e do documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

§ 3º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O Secretário de Polícia Institucional poderá, em caráter excepcional, suspender imediatamente o porte da arma de fogo institucional dos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança, comunicando imediatamente ao Diretor-Geral do MPM.

§ 5º O restabelecimento da autorização do porte de arma de fogo institucional será requerido à Secretaria de Polícia Institucional, que encaminhará o pedido ao Diretor-Geral para as devidas providências.

§ 6º No que couber, as medidas previstas neste artigo serão aplicadas aos demais servidores que exerçam funções de segurança.

Art. 19 A atividade de segurança institucional será fiscalizada diretamente pela Secretaria de Polícia Institucional, sob as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da ação dos demais órgãos competentes.

Art. 20 Será de responsabilidade dos servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança, além dos procedimentos legais cabíveis, preencher relatório individual nas situações que envolverem disparo de arma de fogo e encaminhar, no âmbito do MPM, ao Secretário de Polícia Institucional, e, no âmbito das demais unidades, ao respectivo Procurador-Chefe, que enviará as informações ao Diretor-Geral.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 O líder de equipe, quando da conclusão de operações, poderá recolher imediatamente a arma de fogo, os acessórios e a munição de

integrante, devendo encaminhar relatório circunstanciado ao Secretário de Polícia Institucional ou à respectiva área de segurança da unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Os equipamentos recolhidos serão encaminhados à Secretaria de Polícia Institucional.

Art. 22 Fica proibido o uso de arma de fogo particular para o desempenho das funções de segurança institucional.

Art. 23 Compete ao Procurador-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral.

Art. 24. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

Matricula Nº	Expedida em	Grupo sanguíneo/F. RH
Polegar Direito		

  

PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL		
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR		
Nome		
Cargo/Função		
Filiação		
Naturalidade	Nº do Porte	Nacionalidade
RG/Órgão Expedidor	CPF	Data de Nascimento
Assinatura		
Autorizado o porte de arma de fogo em todo o território nacional de acordo com a Lei nº 10.826/2003		
FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

#### ANEXO II

Termo de transferência de guarda e responsabilidade de arma de fogo institucional Nº \_\_\_\_\_.

(Numeração única, sob controle da Secretaria de Polícia Institucional)

\_\_\_\_\_ (nome), servidor(a) do Ministério Público Militar, matrícula nº \_\_\_\_\_, porte institucional nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ para exercício das funções de segurança, mediante este instrumento de aceitação, e nos termos da lei 10.826/2003 e desta Portaria, responsabiliza-se pela guarda, uso e conservação da Arma de Fogo, das munições e de seus acessórios (especificações abaixo), de propriedade do Ministério Público Militar, a contar desta data.

Atesta que tem ciência da operação e manejo dos equipamentos constantes nesta cautela, comprometendo-se a devolvê-los quando solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela respectiva área de segurança, conforme o caso, comunicando qualquer anormalidade.

E ainda:

1. Deve observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.
2. Ao portar arma de fogo institucional deve fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros.
3. Em caso de porte em aeronave, deve respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.
4. Carregada e até mesmo descarregada, nunca deve apontar a arma para uma pessoa ou objeto que não pretenda atingir, mantendo o cano sempre voltado para uma direção segura.
5. Nunca deve se perguntar uma arma está carregada ou descarregada, deve sempre realizar as medidas de segurança.
6. Ao empunhar uma arma de fogo, deve manter seu dedo indicador fora do gatilho até o momento do disparo.
7. O servidor nunca deve testar os mecanismos de segurança com a arma muniada e carregada.
8. Sempre deve utilizar munição adequada, fornecida pelo Ministério Público Militar, atentando-se para o prazo de validade e o estado de conservação dos cartuchos.
9. Deve manter a arma de fogo em local seguro, quando a arma não estiver em porte, e deixá-la fora do alcance de outras pessoas, sobretudo crianças e adolescentes (art. 15 da Lei 10.826/2003).
10. Não deve alterar as características básicas da arma ou da munição.
11. A manutenção de primeiro escalão da arma de fogo e acessórios é de responsabilidade do servidor.
12. O servidor está autorizado a portar o armamento apenas em contexto de atividades de caráter institucional.

#### ANEXO III

**TERMO DE CAUTELA DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL**

**DADOS DO USUÁRIO**

Nome:

Cargo:

Função:

Matrícula:

Lotação:

Número do Porte Institucional:

**DADOS DO ARMAMENTO**

ESPÉCIE	MARCA	CALIBRE	Nº DA ARMA	QTD. MUNIÇÃO	LOTE DA MUNIÇÃO	SAÍD.

**DADOS DO COLETE**

COLETE	NÚMERO	SAÍDA (DATA E HORA)	ENTRADA (DATA E HORA)	JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO
SIM ( ) NÃO ( )				



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO PEREIRA DUARTE, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 25/09/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1370613** e o código CRC **B4B996F2**.

19.03.0000.0000649/2023-24

SSO1370613v13

Criado por [marcus.silva](#), versão 13 por [antonio.duarte](#) em 25/09/2023 17:23:52.